



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO Nº 1/SAC-PR/2014**

**PROCESSO Nº 00055.000881/2013-56**

#### **CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por sua Diretora Substituta do Departamento de Administração Interna, Senhora **FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS**, portadora do CPF nº 287.352.261-53 e do RG nº 702.308, expedido pela SSP-DF, nomeada pela Portaria da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República nº 170, de 30/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 01/12/2011, Seção 2, Página 7, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

#### **CONTRATADA**

A empresa **OI S.A.**, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua General Polidoro, 99 - 5º Andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-000, com endereço para correspondência no SCN Quadra 03, Bloco A - Térreo, Edifício Estação Telefônica, Centro Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-906, representada neste ato pela sua Executiva de Negócios, Senhora **REJANE TAVARES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 788.541.301-25 e do RG nº 1554244, expedido pela SSP/DF e pelo Executivo de Negócios, Senhor **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 872.857.111-87 e do RG nº 1.614.662, expedido pela SSP/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores, legislação pertinente à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Edital do Pregão nº 9/2013, doravante designado meramente Edital de Licitação, e nos autos do Processo nº 00055.000881/2013-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de fixo para fixo e fixo para móvel, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" do Edital de Pregão nº 9/2013.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000881/2013-56, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão nº 9/2013 da SAC/PR, de 06/11/2013, às fls. 88/110;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 21/11/2013, às fls. 153/255.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - A execução do serviço objeto desta contratação deve ser realizada em estrita observância às prescrições constantes neste instrumento e na documentação a ele vinculada.

3.2 - Endereço do CONTRATANTE: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", 5º e 6º andares, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", Brasília/DF - CEP 70.308-200.

3.3 - Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto na rede da Operadora de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

3.4 - Os serviços contratados deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo período de vigência deste Contrato.

3.5 - O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução deste Contrato.

3.6 - Ao término deste Contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

3.7 - Não poderão ser cobradas pela CONTRATADA tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados expressamente pelo CONTRATANTE. A ocorrência de descontos e/ou liberalidades por parte da CONTRATADA deverão ser consignados nas faturas, os quais assinala formalmente a renúncia para o ressarcimento financeiro posterior.

3.8 - A CONTRATADA deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE.

3.9 - O CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.10 - Os empregados vinculados à prestação do serviço e/ou preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

3.11 - Da subcontratação

3.11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado.

3.11.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 26.122.2101.20000001, PTRES 075343, e Elemento de Despesa 33.90.39, Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2014NE800029.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições que ampararam a presente contratação.

5.3 - A CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente ao CONTRATANTE, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

5.4 - A prorrogação deste Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 - O valor da prestação mensal está estimado em 9.580,20 (nove mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), perfazendo um total anual de R\$ 114.962,40 (cento e quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), considerando a demanda de ligações telefônicas do CONTRATANTE, informada no Edital de Licitação e o constante da proposta comercial da CONTRATADA, ambos os documentos vinculados a este instrumento.

6.2 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos, despesas inerentes, impostos e taxas pertinentes e demais encargos financeiros aplicáveis, inclusive trabalhistas, de responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo posterior inclusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

7.1 - As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.2 - Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.3 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.3.1 - Os reajustes solicitados somente serão concedidos caso a CONTRATADA tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL, observado o disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

7.3.2 - Para fins de concessão do reajuste, a CONTRATADA deverá ao CONTRATANTE correspondência com a devida solicitação, contendo novas planilhas de preços, acompanhada de documentação comprobatória que fundamente o assinalado reajuste.

7.3.3 - Quando da concessão do reajuste será observado o preço de mercado. Na hipótese em que o preço de mercado estiver mais vantajoso que o preço reajustado, deverá ser acordado entre as partes a redução do reajuste de forma a manter a vantagem econômica que motivou a contratação, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

*Handwritten signatures and initials:*  
FIRE  
A  
3

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "b" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público".

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato.

FABR

A

4

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em executar o presente Contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento e a documentação a ele vinculada, assegurando a boa prestação dos serviços.

10.2 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo CONTRATANTE.

10.3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

10.4 - Acompanhar a prestação dos serviços e execução deste Contrato por meio de servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio da Fiscalização deste Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Prestar ao CONTRATANTE os serviços contratados, conforme estabelecido neste instrumento e documentação a ele vinculada, obedecendo à regulamentação aplicável, em especial, à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

TRCC

11.5 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.6 - Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da Fiscalização do CONTRATANTE, sendo que a qualquer tempo essa Fiscalização poderá solicitar a substituição do(s) funcionário(s) indicados pela CONTRATADA, desde que o órgão contratante entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

11.6.1 - O consultor ou gerente de contas indicado deverá ter poderes de decisão para representar a CONTRATADA principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços contratados.

11.6.2 - O consultor ou gerente de contas deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura deste Contrato.

11.6.3 - No momento do afastamento do consultor ou gerente de contas definitivamente ou temporariamente, a empresa contratada deverá comunicar à Fiscalização da SAC/PR por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

11.7 - Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.

11.8 - Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual adequados, caso necessário.

11.9 - Manter as instalações do CONTRATANTE, após realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

11.10 - Responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

11.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11.12 - Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.13 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento do tipo "call center".

11.14 - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

11.15 - Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do órgão contratante, sempre que esses forem mais vantajosos para o CONTRATANTE.

11.16 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.17 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.18 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.19 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.

11.19.1 - A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

11.20 - Fornecer todos os equipamentos necessários à interligação do CONTRATANTE com a rede da operadora, sem ônus para o órgão contratante.

11.21 - Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento deste Contrato.

11.22 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços contratados, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.22.1 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

11.23 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.24 - Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.

11.25 - Apresentar a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

11.26 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização deste Contrato fará o acompanhamento da execução contratual quanto à conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

12.2 - A fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

12.3 - A fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto do contrato;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que

possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização das situações detectadas;

e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração.

12.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização deste Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COINF/CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas entendidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.5 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove a correta e tempestiva quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação, que poderá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro documento formal.

12.6 - A atuação dos servidores do CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem ou diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados, perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária de Fatura (OBD) ou Ordem Bancária de Crédito (OBC), com ou sem código de barras, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a favor da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do responsável pela fiscalização, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

11.2 - O documento de cobrança deve ser protocolado no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, em obediência aos seguintes requisitos:

- a) emitido em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ nº 13.564.476/0001-05;
- b) dirigido à Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Infraestrutura – CGPEL/DEADI, responsável pelo objeto contratado, para fim de conferência preliminar;
- c) conter no campo “descrição” as seguintes menções:
  - número do contrato;
  - período de apuração do serviço;
  - detalhamento/descrição dos serviços;



- valor unitário e valor total;
- data de vencimento;
- dados bancários da contratada;
- demais informações necessárias.

11.3 - Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e/ou atesto da prestação do serviço, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, deverá ocorrer a reapresentação do documento fiscal e o prazo de vencimento deverá ser prorrogado, com tempo hábil para realização do atesto e pagamento da despesa, não acarretando qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.4 - A rejeição/devolução do documento de cobrança, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço contratado e não constitui motivo para a aplicação/cobrança de encargos moratórios.

11.5 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos feitos de maneira errada devido à informação incorreta e/ou alterada e não informada de maneira adequada.

11.6 - Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será obrigada a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o poder público e verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA exigidas na contratação.

11.8 - A regularidade fiscal será verificada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Em caso de irregularidade junto ao SICAF e/ou comprovação de existência de débito/processo inadimplido perante a Justiça do Trabalho, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração. Findo o prazo, sem que haja regularização por parte da CONTRATADA e/ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos esses que, isoladamente ou em conjunto, o presente Contrato estará passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, em normas e legislação vigente que rege a matéria.

11.10 - O pagamento de qualquer nota fiscal/fatura efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

11.11 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes que regem a matéria.

11.12 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

11.13 - A nota fiscal deverá apresentar o registro do mesmo CNPJ/MF informado na proposta comercial e no instrumento contratual, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos nº 3.551/2008-2ª Câmara e nº 1.573/2008-Plenário.

11.14 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em regular processo administrativo.

11.15 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde

que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma;

$$I = i/365$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

11.15.1 - Serão devidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*.

11.15.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.16 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

11.17 - Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela CONTRATADA – Líder.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

16.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratual.

16.2 - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrá-lo no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

16.3 - Além das sanções acima, a CONTRATADA está passível de multa, conforme disposto abaixo:

a) a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e/ou de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

b) para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

c) as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

d) todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
4	Cobrança de valores em desacordo com este Contrato	0,3
5	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso	0,3
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3
8	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento	0,5
9	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento), por evento	0,5
10	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE	1,0

f) a cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 ponto	Advertência
2 pontos	Advertência

3 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 pontos	Rescisão unilateral do contrato

16.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5 - O valor da multa será descontado da garantia de execução do contrato, e, posteriormente, caso seja necessário, dos valores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.7 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

16.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.11 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

21.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.5 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

21.6 - A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

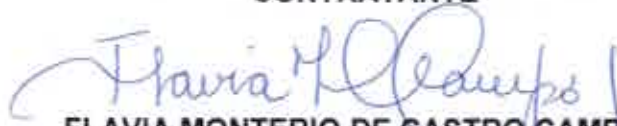
20.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014.

#### CONTRATANTE



**FLAVIA MONTERIO DE CASTRO CAMPOS**

Diretora Substituta do Departamento de Administração Interna

#### CONTRATADA



**REJANE TAVARES DA SILVA**  
Executiva de Negócios da OI S.A.



**DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**  
Executivo de Negócios da OI S.A.

#### TESTEMUNHAS:



**ANDRÉ VIEIRA FERREIRA**  
CPF: 830.811.001-00



**JOSÉ RICARDO DA SILVA JOANNA**  
CPF: 462.535.721-72





SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12014-0189-110999

Nº Processo: 0005500081201355. PREGÃO SISP Nº 9/2013. Contratada: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 76335764000143. Contrato: 01 SA - Objeto: Prestação de serviços técnicos Consultado - STPC, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional de Rio para Rio e Rio para mar, em atendimento das necessidades desta Secretaria, conforme especificações constantes do termo de Referência, Anexo "A", do Edital de Pregão nº 09/2013. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2010. Vigência: 10/01/2014 a 09/01/2015. Valor Total: R\$114.962,40. Uma de Assinatura: 1001/2014.

ISICOM - 13/01/2014 110590-00001-20452800016

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 12014-0189-110999. Nº Processo: 000550022712013114. Contratada: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 76335764000143. Contrato: 01 SA - Objeto: Rescisão antecipada, a partir de 10/01/2014, do Contrato nº 01-SAL-PC/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 79, inciso II e Cláusula Quinta, parágrafo único do Contrato nº 03/2013. Data da Rescisão: 10/01/2014.

ISICOM - 13/01/2014 110598-00001-2013NE800036

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 00/2013/0115- PARTICIPANTES: INFRAERO, CNPJ Nº 01.512.394/0001-19, REPRESENTANTES LEGAIS: Presidente, ANTONIO GUSTAVO MATOR DO VALE e Diretor de Planejamento, MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ Nº 07.974.082/0001-14, representada pelo seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO ANTONIO MACEDO, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, AKIRO MEMESSES CHIKUSUI. RESUMO DO OBJETO: "Desenvolvimento de atividades de interação técnica visando à integração dos planos municipais, estaduais e nacionais, realização de atividades técnicas para viabilização dos estudos, ações e demais procedimentos, fomento de material técnico necessário ao desenvolvimento dos estudos e demais atividades afins". FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, RLCEI Nº 6/11-E (LCEI) firmado. DATA DA VIGÊNCIA: 05 anos, contados a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2013.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS E COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO Nº 0148-PS-2013-0001. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ 01.512.394/0001-19. REPRESENTANTES LEGAIS: Superintendente de Tecnologia da Informação: ROOSEVELT BEANUNDE DE OLIVEIRA, Gerente de Suporte de Apoio ao Negócio: MIRYNA GLAUCIA DOS SANTOS ROCHA, e o Gerente de Soluções para a Gestão Aeroportuária: RÔMULO CRUZ LUZ. CONTRATADA: LINDCON LTDA-EPP, CNPJ Nº 08.323.742/0001-71. REPRESENTANTE LEGAL: PALOMA CARREIRAS BRANCO. OBJETO: Concessão de licença para prestação de serviços técnicos especializados e consultoria em Tecnologia da Informação, automação e desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em regime de licença de software, na forma de mensuração dos serviços por resultados alcançados e verificados para 10.000 pontos de função. VALOR GLOBAL: R\$ 5.245.860,00. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 078/DALC/REDE/2013. FUNDAMENTO LEGAL: RLCEI, Lei nº 10.520/2010, Decreto nº 5.428/2005, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS: 007.31108.038-1/2013-1. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da emissão do Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2014.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO ADITAMENTO Nº 0166-PS-2013/0001 ao Termo de Contrato Nº 0124-PS/2012/0001. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ Nº 01.512.394/0001-19. REPRESENTANTES LEGAIS: Superintendente de Recursos Humanos: JULIANA BELZA FERREIRA ALVAREZ AZEVEDO, e a Gerente de Benefícios: CARLA MENDES DE AQUINO TAQUARI. CONTRATADA: EPHARMA - FBM DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 03.448.808/0001-24. REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS SILVEIRA MONTEIRO. RESUMO DO OBJETO: At. Prorrogação do prazo contratado por mais 12 (doze) meses com início em 08/01/2014 e término em 07/01/2015; hi suplementar do escopo de contrato, calculado de R\$ 500 para R\$ 3.128, sendo fixados, a) alteração de métodos de trabalho 7.17 do TC, conforme discriminado da tabela "a" de anexo 1.1 do sistema TA; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 18.198,49. RECURSOS: Código

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.in.gov.br/assimilada.html, pelo código: 00032014011400003

Organização nº 001.31103.031-6/20145-6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e RLCEI, conforme detalhado em toda a Cláusula Quinta do TA. DATA DA ASSINATURA: 07/01/2014.

Espécie: SEGUNDO ADITAMENTO Nº 0173-ST/2013/0001 ao Termo de Contrato Nº 0061-ST/2012/0001. CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ Nº 01.512.394/0001-19. REPRESENTANTES LEGAIS: Superintendente de Navegação: Adm. WILL WILSON FURTADO, e o Gerente de Projeto de Navegação: Adm. ANTONIO MILANEZ RAMOS. CONTRATADA: NETWAY ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 01.000.142/0001-11. REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO ARRUDA CAVALLEIRO. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias, a contar da emissão do novo Ordem de Serviço. VALOR DO ADITAMENTO: o valor global permanecerá inalterado. RECURSOS: Plano de Ação de Investimentos 2013-2017. Programa 0120 - Construção de Máquinas de Navegação Aérea: Item 24106 - Projeto de Modernização das TWR: SBRP, SBRU, SBOB, SBOH, SBOI, SBOJ, SBOK, SBOU, SBOV, SBRM, SBRP, SBRK, SBRF, SBLA, e do APP SBDU. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e VI do art. 171, ambos do RLCEI. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2013.

DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MUNTOUR - DESESTABILIZADO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00ADSP/SP/2013

A INFRAERO, através da Superintendência Regional de São Paulo, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/ADSP/SP/2013 foi HOMOLOGADO como FRACASSADO pela Sr. VANESSA PALOMINI SANTANA RODRIGUES, Gerente Comercial e Logística de Cargas, em 13/01/2014. Informações na Coordenação de Licitações - Tel.: (11) 3093-3811 ou Fax: (11) 3033-3789 ou endereço eletrônico: licitacao@infraero.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09ADSP/SP/2013

A INFRAERO, através da Superintendência Regional de São Paulo, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 099/ADSP/SP/2013 foi HOMOLOGADO como FRACASSADO pela Sr. ADRIANO PACHECO MONTE, Gerente Regional de Engenharia, no empilhamento em 10/01/2014. Informações de Coordenação de Licitações - Tel.: (11) 3033-3838 ou Fax: (11) 3033-3789 ou endereço eletrônico: licitacao@infraero.gov.br.

AURELIO FERNANDES PEREIRA, Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-LESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACEIÓ - ZUMBÍ DOS PALMARES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 002/2013/000201 ao Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02/2013/020/0004. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Representante(s): Sr. Rui da Costa Senes de Jesus e Cláudia Fiu Mexner e Gerente Regional Comercial e Coordenadora da Comissão Comissária: AZUL LINHAS AEREAS S/A. Representante Sr. Marcelo Britton Ferraz - Procurador. Objeto: Altera endereço e acrescenta letra do 18,71m², desmolda a atividade de Doca-0704. Em decorrência desta alteração, o grupo Assinatura: 01/01/2014. Fundamento Legal: Art. 65, II da Lei 8.666/93 e o 179, II, "g" e o 1º e 2º do RLCEI (Regulamento Licitações e Contratos da Infraero).

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPT. LUIS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02/2013/015/0044. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Representante(s): Sr(s) Manoel Benício Cardoso Bandeira e Allison Vinicius Freitas Silva - Superintendente do Aeroporto e Gerente Comercial. Comissária: ROGERIO LIMA DOS SANTOS. Representante: Sr. Rogério Lima dos Santos - assinante. Objeto: Utilização, pelo Concessionário, das áreas secundárias de cobertura com desmontagem do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís EdUARDO Magalhães, exclusivamente para prestar, nos parâmetros/condições, os serviços de captação de bagagens. Vigência: 23/01/2014 a 24/01/2016. Valor Global: R\$ 1.920,00. Data de Assinatura: 09/01/2014. Fundamento Legal: Art. 34, II de Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero e Art. 24 da Lei 8666/93, com alteração 8.2.1 da Nº 11.618/2008, e também 8.2.1 da Nº 6.016/2013, (DL nº 251/SVAF/SBSV/2013).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE AEROPORTO DE GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 02/2613/01/0024. CONCEDEnte: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. DEPENDENTE: Aeroporto de Goiânia. REPRESENTANTE: Rubens da Silva Martins - Gerente Comercial e Logística de Carga e Lucilaine Torres - Coordenadora de Desenvolvimento Mercado/Logística. CONCESSIONÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REPRESENTANTE(S): Paulo Edson Fleury Cavalli de Oliveira - Procurador. OBJETO: Concessão de uso de área não edificada, localizada no aeroporto Santa Genevêva, em Goiânia/GO, destinada à instalação e operação de caixa eletrônica de depósito automático bancário COD. SDOG01/PES003/COM. VALOR GLOBAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Pregão Presencial nº 184/ADGO/RMG/2014. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: TERMO DE DISTRATO Nº 01018V1/0001 (TC Nº 02/2012/01/0004). CONCEDEnte: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. DEPENDENTE: Aeroporto de Goiânia/GO - Santa Genevêva. REPRESENTANTE(S): Sr. Rubens da Silva Martins - Gerente Comercial e de Logística de Carga da Regional Centro-Oeste e Sr. Lucilaine Torres - Coordenadora de Desenvolvimento Mercado/Logística. CONCESSOR: UNIAO ALTERNATIVA DE VIAGENS, TURISMO E CAMBIO LTDA. REPRESENTANTE(S): Sr. Edison Pedro Hornemann - Sócio Administrador. OBJETO: Distrato o Termo de Contrato nº 02/2012/01/0004, a partir de 15/01/2014. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2014.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/ADGO/SP/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de re-identificação superficial com granulado de tipo "shot blasting" em guias de proteção e decolagem das aeronaves de Cuiabá/MT, Pernambuco/Campo Grande/MS e Goiânia/GO, através do Sistema de Registro de Preços. Horário, Data e Local de Abertura: às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2014, no site: http://www.licitacoes-e.com.br. O Edital poderá ser consultado a partir da publicação desta aviso, nos seguintes endereços eletrônicos: http://licitacoes-e.com.br/portal/licitacoes ou http://www.licitacoes-e.com.br, após 08h:30min das 15h (sessenta e três horas e meia) em 14/01/2014. Informações: Coordenação de Licitação Tel.: (61) 3312-3530.

ANDRÉIA E SILVA HEIDMANN, Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 323/ADNE/SBRFCAL/2013

A INFRAERO torna público que a Licitação em referência foi homologada pela Gerente Regional Comercial e Logística de Carga, em 10/01/2014, como DESERTA. Informações pelas fones: (81) 3322-4349/4854/4780 ou fax: 3322-4063.

MARIA LUIZA DIAS O. CIRNE DE AZEVEDO, Coordenadora de Licitações, Insc. Estadual

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A INFRAERO torna público a Ata de Registro de Preços nº 154/ADNE/SBRF/2013, relativa ao PG-e nº 312/ADNE/SBRF/2013, cominado ao preço registrado pela empresa COMERCIAL COMERCIO DE PUCAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ: 06.325.348/0001-31, para o item 1 - Valor Global: R\$ 474.900,00. Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar de presente publicação. A Ata está disponível, no endereço: http://www.infraero.gov.br/portal/licitacoes e na Coordenação de Licitações, informações: tel.: (81) 3322-4349/4854/4780 ou Fax: (81) 3322-4063.

A INFRAERO torna público a Ata de Registro de Preços nº 003/ADNE/SBRNE/2014, relativa ao PG-e nº 294/ADNE/SBRNE/2013, cominado ao preço registrado pela empresa COMERCIAL COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.342.505/0000-09, para os itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 - Valor Global: R\$ 71.316,47 - R\$ 771.999,06 - R\$ 132.000,00 - R\$ 73.588,00. Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar de presente publicação. A Ata está disponível, no endereço: http://www.infraero.gov.br/portal/licitacoes e na Coordenação de Licitações, informações: tel.: (81) 3322-4349/4854/4780 ou Fax: (81) 3322-4063.

MARIA LUIZA DIAS O. CIRNE DE AZEVEDO, Coordenadora de Licitações, Insc. Estadual

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.280-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

